



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

MENSAGEM N.º 021/2021

Limoeiro do Norte-CE., 29 de junho de 2021.

Senhores Vereadores,

Nos termos dos artigos 34, II, e 35, III, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, envio e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, que respeitosamente cumprimento, o texto do projeto de lei que “*Modifica o parágrafo único do art. 22 da Lei Municipal n.º 1.214, de 30.09.2005 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.*”, solicitando nesta oportunidade seja a presente proposição apreciada em regime de urgência, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte.

2.

Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 29 de junho de 2021.


José Maria Lucena

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º <u>01146</u>
30 JUN. 2021
Horário: <u>11:00</u>
<u>José Maria Lucena</u>
Responsável

X Sim		() Não
Imóveis Contrários		
Data: 08/06/2021 Relatório: Único		
Protocolado: 08/06/2021 Voltação		



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

APRESENTADO EM SÉSSAO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
01 JUL. 2021
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE LEI N.º 045 /2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 01146
30 JUN. 2021
Horário: 11:00
<i>José Maria Lucena</i> Responsável

Modifica o parágrafo único do art. 22 da Lei Municipal n.º 1.214, de 30.09.2005 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 22 da Lei Municipal n.º 1.214, de 30 de setembro de 2005 (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, as alíquotas estabelecidas no caput deste artigo incidirão sobre as mesmas bases de cálculo praticadas no ano de 2018, porquanto as atuais plantas de valores dos imóveis contêm inúmeros erros e distorções prejudiciais aos interesses dos contribuintes e deverão ser corrigidos, através de uma revisão geral, a fim de se evitar o surgimento de demandas judiciais.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 28 de junho de 2021.

José Maria Lucena

Página 1 de 1